

COM FIRMEZA NA GREVE DE 2 DE ABRIL

Sem luta os trabalhadores não conquistam melhores salários e direitos sociais. **A luta não é fácil, mas é necessária e é com determinação que os trabalhadores conseguem obter respostas positivas às suas reivindicações.**

A GREVE É UM DIREITO – Nenhum trabalhador pode ser penalizado pelo exercício do direito à greve, **nem pode ter qualquer desconto de remuneração que vá para além do período efectivo de greve.**

NENHUM TRABALHADOR TEM QUE DECLARAR SE ADERE À GREVE – qualquer tentativa dos responsáveis para saberem, antecipadamente, se os trabalhadores aderem à greve, é contrária à lei e **constitui contra-ordenação muito grave para todos aqueles que exerçam esta coação.**

SERVIÇOS MÍNIMOS – Pelo facto de a IP ser uma empresa do sector de transportes, os sindicatos estão obrigados a assegurar serviços mínimos destinados a garantir as necessidades sociais impreteríveis, que são aquelas que se destinam a salvaguardar direitos fundamentais dos cidadãos ou os necessários para a segurança das instalações e equipamentos, **nas quais não se incluem o transporte normal de pessoas e bens.**

OS SINDICATOS FAZEM PROPOSTAS DE SERVIÇOS MÍNIMOS - Em todos os pré-avisos de greve, **as organizações sindicais fazem propostas de serviços mínimos, nomeadamente fazer chegar os comboios a destino, os comboios de mercadorias perigosas, a operação do comboio socorro, os outros meios necessários à segurança de pessoas e bens.**

DECISÃO DO “TRIBUNAL ARBITRAL” – Normalmente as administrações pretendem reduzir o exercício do direito à greve, fazendo propostas de funcionamento “quase total” da empresa, ao qual os sindicatos se opõem por ser uma interpretação excessiva da lei. Neste caso, nos termos da lei a decisão de fixar serviços mínimos nas empresas públicas, passa a ser da competência do “Tribunal Arbitral” no âmbito do Conselho Económico e Social, órgão com representação tripartida (Governo; Confederações Sindicais e Confederações Patronais).

As decisões são variadas o que demonstra a diferença de opiniões relativamente a esta matéria. **TODOS OS ACÓRDÃOS TÊM A FIXAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS**, apenas varia a sua amplitude, ou seja, há acórdãos que se limitam a reconhecer os serviços mínimos propostos pelos sindicatos, outros têm uma interpretação mais abrangente. Numa consulta aos diversos acórdãos encontramos que nas mesmas empresas, com esquemas de greves iguais, há acórdãos muito diferentes.

QUEM NOMEIA DOS TRABALHADORES? – Nos termos da lei são, em primeiro lugar os Sindicatos que têm que nomear os trabalhadores até às 24 horas antes do início da greve.

AS EMPRESAS PODEM ENVIAR CARTAS AOS TRABALHADORES? - Se no prazo fixado por lei os Sindicatos não indicarem os trabalhadores para assegurarem os serviços mínimos, são **as empresas que o podem fazer no período que vai das últimas 24 horas até ao início da greve e apenas nesse período. Exemplo, numa greve à segunda-feira, só são legais as nomeações, feitas por carta e entregues aos trabalhadores no domingo que antecede a greve.**

Qualquer nomeação feita por carta num período anterior é nula, é ilegal e é uma coação ao trabalhador, que é punível por lei e nenhum trabalhador tem obrigação de acatar essa ordem ilegal.

QUANDO INDICADO PARA SERVIÇOS MÍNIMOS, O QUE O TRABALHADOR TEM QUE FAZER? – Em qualquer das situações (indicado pelos Sindicatos, ou nomeado pela empresa) o trabalhador apenas tem que fazer as acções necessárias às operações necessárias para se cumprirem os serviços mínimos, comboios ou outros, desde que estejam garantidas todas as normas de segurança. De resto permanece no local de trabalho, sem obrigação de executar qualquer outra tarefa.

DEFENDER OS DIREITOS EXERCENDO-OS

A greve é um direito que, na defesa das reivindicações dos trabalhadores, se defende com o seu exercício, com determinação e firmeza.,

Fazemos esta luta em defesa do aumento dos salários que são os mesmos desde 2009.

2018
2 Abril Segunda-Feira

GREVE

IP - Infraestruturas
- Telecom
- Engenharia
- Património

AUMENTO DO SALÁRIO

**NEGOCIAÇÃO COLECTIVA PARA TODOS
CARREIRAS PROFISSIONAIS DIGNAS**

ASCEF - Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária * FECTRANS/SNTSF Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações/Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário * FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Publicas * FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais * SINAFE - Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins * SINDEFER - Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia * SINFA - Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins * SINFB - Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários * SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos * SIOFA - Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins * SNAQ - Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos * STF - Sindicato dos Transportes Ferroviários